APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 14/06/1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 10/06/1999
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Resolução nº 04 /99, de 09 de junho de 1999.

REGISTRO
FLs. 190 DO LIVRO Nº. 02
CAÇU 05 / 01 /2000

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçu, constantes do anexo I, da Resolução n° 03/94, de 14 de setembro de 1994, ficam reajustados em 5% (cinco por cento).
Parágrafo único – O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Resolução n° 03/95, de 12 de setembro de 1995.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 1° de maio de 1999.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, em 09 dias do mês de junho de 1999.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**
- Presidente -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

JUSTIFICATIVA:

Esta Resolução visa proporcionar aos Servidores, a correção, em parte, da defasagem de seus salários, que não sofreram qualquer alteração deste setembro de 1995, data do último aumento concedido aos servidores.
Conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação da presente matéria.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**
- Presidente -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO REUNIDA

Projeto de Resolução nº 04/99, de 09-06-99.
Autoria: Presidência da Mesa Diretora
Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçu.

Relatório:

A matéria sob análise dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçu.
Sendo a iniciativa desta matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, vem a mesma respaldada pelo princípio legal de sua apresentação seguindo-se a sua tramitação também de forma regular, que é a da apreciação e votação pela Câmara Municipal. No que compete a esta Comissão, foi observado que este Projeto de Resolução não tem incompatibilidade legal nem constitucional, estando a redação adequada à boa técnica legislativa, razão que a leva emitir **Parecer Favorável** à sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

Vereador T**eófilo Ferreira da Silva**